



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Atos de Pessoal	7
Portarias de RH	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital	9
Licitações e Contratos	15
Contratos	15
Aviso de Licitação	15
Terceiro Setor	16
Chamamento Público - Inexigibilidade	16
Poder Legislativo	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16
Resoluções	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5908, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos ao Moto Clube Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Moto Clube Marau, visando a realização da 1ª Etapa da Copa Norte de Veloterra e Classificatória para a Copa Gaúcha da modalidade, que acontecerá nos dias 26 e 27 de março de 2022.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 27.812.0127.0017 – Apoio à promoção e realização de eventos esportivos – 3.3.50.41 – Contribuições – 1148.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5909 DE 18 de março DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 5.452 de 18 de maio de 2018 que dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, Conselho

Tutelar e Fundo Municipal para a Criança e Adolescente do município de Marau/RS e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Art. 42, Art. 45, Art. 54, Art. 63, incisos V e VI, da Lei Municipal nº 5.452, 18 de maio de 2018, que dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal para a Criança e Adolescente do município de Marau/RS e dá outras providências.

Art. 42 O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros com mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução, conforme a Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Art. 45 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos através do voto pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme a Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019, mediante novo processo de escolha, cujo processo será regulamentado pelo COMDICA, coordenado por uma Comissão Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 54 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão empossados e diplomados membros do Conselho Tutelar titulares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme a Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

Art. 63 Os Conselheiros Tutelares escolhidos perceberão, mensalmente, remuneração no valor de R\$ 3.174,00 (três mil cento e setenta e quatro reais), não tendo vínculo empregatício com a Municipalidade, por cumprirem mandato eletivo por prazo determinado.

Art. 65 (...)

V - diárias e despesas de deslocamento, conforme o Art. 74 da Lei Municipal nº 1.402 de 18 de maio de 1990 e Lei Municipal 4.622, de 17 de dezembro de 2010.

VI - auxílio alimentação, regulamentado por decreto, no valor diário unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), reajustável através de lei específica, que serão pagos, em moeda corrente nacional, diretamente na folha de pagamento, sem a ocorrência de vinculação aos vencimentos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração Interino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 3 de 17

ANEXO ÚNICO

Prefeitura Municipal de Marau - RS
Relatório de Viagem/Prestação de
Contas

Nome do Servidor	CPF
Destino:	Data/período de afastamento
Relação dos Comprovantes	
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	

Atividades Realizadas:

Justificativa:

Marau, dede 20.....

Assinatura

LEI Nº 5910, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a criação do Serviço de Assistência Psicológica e Social (SAPS) aos estudantes, professores e trabalhadores das instituições da rede municipal de ensino e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito municipal, a criação do Serviço de Assistência Psicológica e Social (SAPS) aos estudantes, professores e trabalhadores das instituições da rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço de que trata esta Lei visa oferecer acompanhamento psicológico e social aos estudantes,

professores e trabalhadores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O serviço atuará na prevenção, no acompanhamento e no tratamento de distúrbios psicológicos e sociais que possam comprometer o desempenho dos estudantes, professores e trabalhadores da rede municipal de ensino, bem como o bem estar da comunidade escolar.

Art. 3º O acompanhamento psicológico e social realizar-se-á de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, de maneira a promover a intersetorialidade no planejamento das ações.

Art. 4º A assistência psicológica e social referida no caput do art. 1º será realizada no recinto das próprias escolas, oferecida em sessões individuais aos estudantes, professores e trabalhadores da rede municipal de ensino que necessitem de tratamento especializado.

Art. 5º Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico e social, no caso dos estudantes, poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário para a eficácia do tratamento.

Parágrafo único. Havendo recusa da colaboração dos pais e/ou responsáveis, a direção da escola estará autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.
PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5911, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Marau, a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco", com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção ao suicídio, depressão e ansiedade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 4 de 17

Art. 2º Durante o mês de janeiro de cada ano, a Campanha Janeiro Branco, mediante organização e participação voluntária de profissionais da saúde, além de artistas, comunicadores e da população interessada, irá:

I - divulgar:

a) a importância de que cada cidadão reflita sobre sua saúde mental e saúde emocional, sobre condições emocionais, sobre sua qualidade de vida e sobre qualidade emocional de suas relações;

b) ações de saúde que assegurem a prevenção ao suicídio, a detecção e o tratamento da depressão e ansiedade;

II - incentivar ações que destaquem a cor branca, que simboliza a campanha.

Art. 3º A Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada “Janeiro Branco”, que será comemorada durante todo o citado mês, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5912, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Instituído o Novembro Azul, no Município de Marau-RS.

Art. 1º. Fica instituído o “Novembro Azul”, no Município de Marau- RS, a ser referenciado, anualmente, no mês de novembro, para ajudar na prevenção do Câncer de Próstata.

Parágrafo único. Fica incluído o “Novembro Azul”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Marau-RS, no mês de Novembro.

Art. 2º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em azul e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de novembro.

Art. 3º. No mês do “Novembro Azul” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

II - contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de Próstata;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV - estimular, sob o ponto de vista social e

educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5913, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Instituído o Outubro Rosa, no Município de Marau-RS.

Art. 1º. Fica instituído o “Outubro Rosa”, no Município de Marau-RS, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para ajudar na prevenção do câncer de mama e de colo uterino.

Parágrafo único. Fica incluído o “Outubro Rosa”, no calendário oficial anual de

eventos do Município de Marau-RS, no mês de outubro.

Art. 2º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em rosa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.

Art. 3º. No mês do “Outubro Rosa” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

II - contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de mama e de colo uterino;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI 5914 DE 18 DE MARÇO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 5 de 17

Autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Colaboração entre a Associação dos Municípios do Planalto - AMPLA, a Fundação Universidade de Passo Fundo e o Município de Marau, abrir crédito especial, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Colaboração entre a Associação dos Municípios do Planalto - AMPLA, CNPJ nº 10.989.322/0001-69, entidade regional de representação dos Municípios do Planalto Médio, a Fundação Universidade de Passo Fundo, CNPJ nº 92.034.321/0001-25, representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Luiz Fernando Kramer Pereira Neto, e o Município de Marau, CNPJ sob n.º 87.599.122/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IURA KURTZ, para pesquisa colaborativa de professores/pesquisadores, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se necessário.

Art. 2º o Presente Termo de Colaboração, visa dar continuidade à realização de pesquisas pelos professores, junto ao Observatório Regional de Saúde - R17-R18-R19, visando acompanhar e gerar informações sobre a evolução dos indicadores do Sistema de "3 As" instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Fica autorizado também o repasse para a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO MÉDIO - AMPLA, em parcela única, no ano de 2022, o valor de R\$ 4.277,48 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), afim de cobrir a cota desta Municipalidade ao presente aditivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.277,48 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - 10.305.0117.2097 - Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19 - 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte de Recursos: 0040 - ASPS.

Art. 5º Servirão de recursos para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior o superávit financeiro do exercício anterior apurado em Balanço Patrimonial:

Superávit Financeiro

Fonte de Recursos: 0040 - ASPS R\$ 4.277,48

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - 10.305.0117.2097 - Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19 - 3.3.50.41 - contribuições. Fonte de Recursos - 0040 - ASPS.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI 5915 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa Família Acolhedora no âmbito do Município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA destinado a prestar atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção e afastamento da família de origem.

§ 1º Caracteriza risco social para os fins do Programa criado por esta Lei a violação dos direitos fundamentais da criança ou adolescente que estiver ameaçado ou não efetivados os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

§ 2º O Programa criado pelo caput constitui modalidade de abrigagem e tem por objetivo interromper o processo de violência no qual crianças e adolescentes se encontrem inseridos no âmbito de suas famílias.

§ 3º A criança ou adolescente ficará aos cuidados da família acolhedora até reunir condições de ser reintegrada à sua família biológica.

§ 4º As crianças e adolescentes serão encaminhadas às famílias acolhedoras, por ato do Conselho Tutelar, com ratificação do juizado competente.

Art. 2º Para implantação do Programa, o Município disponibilizará equipe multidisciplinar formada por psicólogo, assistente social e coordenação, no âmbito da Assistência Social, com vistas a trabalhar tanto a transição com os beneficiários encaminhados quanto as famílias de origem e preparação da acolhedora.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social caberá a implementação do Programa criado por esta Lei, especialmente no cadastramento, preparação e atendimento psicossocial das famílias acolhedoras.

Parágrafo único. Constituirão condições ao cadastro de Família Acolhedora, possuir o casal de 25 a 60 anos de idade e demonstrar aptidão para zelar pela saúde da criança, recursos mínimos que assegurem condições dignas de moradia, alimentação, vestuário, garantia de frequência à escola, ser domiciliado no Município, não responder a inquérito policial, ou envolvimento com problemas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 6 de 17

psiquiátricos, alcoolismo ou vício em drogas ilícitas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI 5916 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Institui a campanha de estímulo ao protagonismo juvenil denominada "Juventude Protagonista" Município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de estímulo ao protagonismo juvenil denominada Juventude Protagonista, a ser realizada, trimestralmente, no Município de Marau.

Art. 2º Os objetivos da campanha Juventude Protagonista são:

I - estimular o protagonismo juvenil;

II - promover palestras e seminários sobre saúde mental, carreira profissional, prevenção às infecções sexualmente transmissíveis (IST), diversidade e igualdade, educação ambiental, proteção de dados e segurança nas redes sociais, substâncias psicoativas, bullying, direitos humanos e demais temas que envolvem a cidadania e a participação social e política da juventude;

III - promover a educação, esporte e a cultura como ferramentas da cidadania;

IV - estimular, em parceria com órgãos públicos, empresas privadas, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o acesso a cursos profissionalizantes, de formação profissional e ao mercado de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações integradas entre seus órgãos competentes, as escolas municipais, faculdades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições para consecução dos objetivos elencados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI 5917 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Altera o artigo 2º da Lei nº 2887 de 16 de novembro de 1999.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2887 de 16 de novembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Podem participar alunos das escolas estaduais, municipais de educação especial e da rede particular devidamente matriculados."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração Interino

Decretos

DECRETO Nº 5.854 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Revoga e faculta o uso de máscara de proteção facial no território do Município de Marau.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a drástica diminuição de indicadores relativos ao coronavírus no âmbito do território municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO a previsão constitucional de que os Municípios possuem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO estudo do Observatório Regional de Saúde da Região de Saúde de Passo Fundo / RS, a qual este Município faz parte, anexo a este Decreto, que comprova, através dos dados epidemiológicos monitorados, a possibilidade de efetuar a flexibilização do uso das máscaras de proteção facial em virtude da diminuição da circulação do vírus nos ambientes;

CONSIDERANDO a assembleia geral ordinária da Associação dos Municípios do Planalto - AMPLA, realizada em 18/03/2022, às 9h, cuja deliberação dos Prefeitos foi unânime no sentido de aprovar a flexibilização do uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes, exceto nos estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 7 de 17

56.422/2022, em 16 de março de 2022, que autoriza os Municípios a estabelecerem as medidas constantes neste Decreto;

CONSIDERANDO as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, exaradas pelo Observatório Regional de Saúde da Região Passo Fundo, nesta data, fundamentando as circunstâncias fáticas e técnicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, a partir da data de publicação deste Decreto, facultado o uso de máscara de proteção facial, em todos os ambientes do território do Município de Marau, com exceção dos estabelecimentos de saúde e em casas de longa permanência para idosos, onde o uso permanece obrigatório.

Art. 2º - Revogam-se as disposições vigentes em contrário, em especial o Inciso II do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5.819, de 26 de novembro de 2021, alterado pelo Decreto 5.853, de 15 de março de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE **IURA KURTZ**
Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO
Secretário Municipal de Administração Interino

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 223, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - RH.

REMANEJA SERVIDOR

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. REMANEJAR, a Atendente de Creche, **Maria Eliane Machado Magalhães**, matrícula funcional nº 32263 para a EMEI Criança Feliz a contar de 14/03/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 14/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 18 dias do mês de março de 2022.

Iura Kurtz
Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 224, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - RH.

CONCEDER ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONCEDE Adicional de Insalubridade 40% para o Operador de Equipamentos Rodoviários, **Miguel Antonio Gonçalves**, matrícula funcional nº 53694 a contar de 09/03/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 09/03/2022.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 18 dias do mês de março de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 225, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - RH.

CONCEDER DIFÍCIL ACESSO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados difícil acesso:

Matrícula	Nome	Local	Quant	Início
63193	Andreia Giareta	EMEF Ernesto Dornelles	08%	08/03/2022
11045	Claudete Vasconcelos Brugnera	EMEF Ernesto Dornelles	08%	03/03/2022
28550	Eleni Dossa	EMEF Agostinho Mistura	02%	02/02/2022
63133	Niversi Granvilli de Bastos	EMEF Ernesto Dornelles	08%	17/02/2022

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 18 dias do mês de março de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 226, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - RH.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 8 de 17

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONCEDE Adicional de Insalubridade 20% para a Auxiliar de Operações, **Anajara Leitão**, matrícula funcional nº 18309 a contar de 01/03/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/03/2022.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 18 dias do mês de março de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º227, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - RH.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR PARA FINS DE PROMOÇÃO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. ALTERAR o Nível, conforme Lei Municipal nº 5.255/2016 de 18 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Marau, para os Servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível
52671	Aline Berres Soranco	Atendente de Creche	IV
28100	Emanoela Grochot Frizon	Téc. Enfermagem - 40hs	III
53708	Milene Bavaresco Betto	Agente Administrativo	IV
62999	Renato Durante	Operador de Equip. Rod.	IV
28738	Solange Dahmer Viechinski	Téc. Enfermagem - 40hs	III
53643	Thais Scalco	Farmacêutico	III

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 18 dias do mês de março de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 228, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - RH

NOMEIA APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- NOMEAR, em Estágio Probatório, a contar desta data, os candidatos relacionados, para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores Públicos Municipais em Regime Estatutário, por terem sido aprovados no Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, tendo sido homologado através do Edital nº. 011/2019, observada a ordem de classificação, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.402/90 e alterações.

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA PORTUGUESA

Insc.	Nome	Classificação
3762	Giana Giacomolli	09º

2- Fica o(a) candidato(a) ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 10 (dez) dias, para a respectiva tomada de posse.

3- A nomeação efetuada através desta portaria torna-se sem efeito se o(a) candidato(a) não comparecer no prazo legal ou não apresentar os documentos necessários para a posse, exigidos no Edital de Abertura do Concurso nº 001/2019.

4- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 18 dias do mês de março de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - RH

NOMEIA APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 9 de 17

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- NOMEAR, em Estágio Probatório, a contar desta data, os candidatos relacionados, para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores Públicos Municipais em Regime Estatutário, por terem sido aprovados no Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, tendo sido homologado através do Edital nº. 011/2019, observada a ordem de classificação, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.402/90 e alterações.

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA PORTUGUESA

Insc.	Nome
3719	Pedro Volmar dos Santos

10º

2- Fica o(a) candidato(a) ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 10 (dez) dias, para a respectiva tomada de posse.

3- A nomeação efetuada através desta portaria torna-se sem efeito se o(a) candidato(a) não comparecer no prazo legal ou não apresentar os documentos necessários para a posse, exigidos no Edital de Abertura do Concurso nº 001/2019.

4- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 18 dias do mês de março de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 083/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a *contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de **PSIQUIATRA 20 h*** por prazo determinado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para a

formação de *Cadastro Reserva*, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital e na **LEI Nº 5869, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores municipais, designada através da Portaria nº 35 de 17 de março de 2022.

1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art.37, "caput", da Constituição Federal.

1.3. O presente Edital e demais atos e decisões inerentes ao processo seletivo simplificado serão publicados integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato veiculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau (www.pmmarau.com.br).

1.4. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados o painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, diário oficial municipal e em meio eletrônico.

1.5. Os prazos definidos neste edital observarão o disposto no anexo I.

1.6. O presente processo seletivo terá vigência até **28/02/2023** e destina-se a formação de **Cadastro Reserva**, visando atender necessidade eventuais da Secretaria de Saúde, decorrentes de afastamentos de servidores e/ou empregados em face de licença saúde, licença gestante, licença interesse, auxílio doença e férias, bem como para suprir temporariamente desligamentos definitivos de pessoal da categoria.

1.7. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos, mediante avaliação de títulos e tempo de experiência profissional dos candidatos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

1.8. A ordem de classificação será determinada pelo maior número de pontos obtidos nos títulos apresentados e no tempo de experiência.

1.9. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

2. ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata o Processo Seletivo Simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constante nas Leis Municipais nº 1.402/1990, 4.130/2007 e alterações.

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

Descrição Sintética: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e usuários; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade. Atividades típicas: Apoiar as equipes de ESF na abordagem e no processo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 10 de 17

trabalho referente aos casos de transtornos mentais comuns, severos e persistentes; promover a articulação entre as equipes de NASF e Saúde da Família com as equipes de Caps para um trabalho integrado e apoio do CAPS nos casos necessários; elaborar estratégias de intervenção e compartilhamento do cuidado; em relação aos casos de uso prejudicial de álcool e outras drogas, trabalhar com as estratégias de redução de danos, inclusive com a integração de redutores, onde houver; realizar detecção precoce de casos que necessitem de atenção e utilizar as técnicas de intervenção breve para a redução do consumo; possibilitar a construção de projetos de detecção precoce de situações de sofrimento mental, bem como desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde mental; fomentar ações que visem à difusão de uma cultura solidária e inclusiva, diminuindo o preconceito e a segregação com a loucura; incentivar e apoiar a organização de iniciativas de inclusão social pelo trabalho; ampliar o vínculo com as famílias e com a comunidade, tomando-as como parceiras fundamentais no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; estimular a mobilização de recursos comunitários, buscando construir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como grupos comunitários e de promoção de saúde, oficinas de geração de renda e outras, destacando a relevância da articulação intersetorial (conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc.); auxiliar no monitoramento e avaliação das ações de saúde mental na Saúde da Família (identificação, cadastramento, registro de casos de transtornos mentais, acompanhamento e avaliação dos seus indicadores e marcadores); criar dispositivos assistenciais em Saúde Mental, promovendo transformações culturais e subjetivas na sociedade com o objetivo de desinstitucionalizar as pessoas com longo histórico de internação; desenvolver ações de interconsulta desenvolvida com médicos generalistas e demais componentes da Equipe de ESF, que estejam inseridos no processo de Educação Permanente; discutir com as Equipes da ESF que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; criar junto com as ESF estratégias para abordar problemas vinculados a violência, uso de álcool, tabaco e outras drogas, visando a redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado de grupos de maior vulnerabilidade; realizar atividades clínicas pertinentes a sua atividade profissional; realizar consultas individuais para pessoas com transtornos mentais, usuários de droga e álcool com necessidade avaliada e referenciada pela Equipe da ESF; promover a contra-referência a Equipe da ESF dos pacientes com transtorno mental, usuários de drogas e álcool; promover Educação em Saúde para grupos prioritários; capacitar profissionais em relação à Saúde Mental; realizar interconsultas, discussões de caso com os profissionais da ESF; realizar outras atividades inerentes à função.

2.2. A carga horária prevista para os cargos de psiquiatra é de 20 (vinte) horas semanais.

2.3. O vencimento para os cargos corresponderá ao previsto na Lei Municipal nº 4.130/2007

2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais e 1/3 de férias.

2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários previstos na legislação.

2.6. Aplica-se aos contratados os deveres e proibições previstos aos demais servidores estatutários, nos termos do Regime Jurídico Único – Lei 1.402/90, sujeitando qualquer infração à rescisão do contrato de trabalho.

2.7. A vaga é para suprir função imediata, devendo o candidato estar apto a assumir imediatamente todas as atribuições do seu cargo, sem a necessidade de capacitação previa, sendo ele o responsável por todos seus atos conforme legislação municipal.

2.8. caso o contratado não apresente a habilidade técnica e científica para executar a as atribuições típicas necessárias para suprir a necessidade emergencial do Município, poderá ser rescindido o contrato, imediatamente, independentemente de sua colocação no processo seletivo, após relato da deficiência pelo superior ou pela gestão e oportunizado a manifestação do contratado.

3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Saúde – no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, sito na Av. Presidente Vargas, 1660, centro, nesta cidade de Marau, **no período de 21 a 25 de março de 2022**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, mediante comparecimento pessoal do candidato, tendo em mãos:

- Formulário (anexo II do edital) preenchido de forma legível pelo candidato;
- Documentação original e cópia conforme descrição no formulário;

O formulário preenchido pelo candidato será utilizado para avaliação da documentação e comprovação de tempo de experiência. Itens que não constarem na descrição ou não estarem legíveis à leitura da mesma, a comissão organizadora não considerará como comprovação do mesmo e o fato será registrado em ata.

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

3.4. As inscrições serão gratuitas.

3.5. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.6. Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.7. Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 11 de 17

símile”, em caráter condicional ou fora do prazo.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO.

Os **candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital**, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

4.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também fotocópias:

a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;

b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital e orientada no item 3.1.

c) Certificado de conclusão de formação no cargo pleiteado.

d) Conselho de classe do cargo pleiteado.

4.2. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

5. - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

5.1. Encerrado o prazo fixado no item 3.1, a Comissão publicará, conforme anexo I do edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

5.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, conforme cronograma do anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

5.3. Conforme anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada de acordo com o cronograma do anexo I do edital, a partir da data da Reconsideração.

5.5. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS até as 17:00 horas do dia do prazo determinado no edital

5.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

5.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

5.8. Não haverá recurso de reconsideração.

6- FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moles do anexo II do presente edital.

6.2. Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 500 pontos em certificados de cursos.

6.3. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.4. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

6.5. Nenhum título receberá dupla valoração.

6.6. A classificação dos candidatos será efetuada através de pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a trezentos e cinquenta pontos acrescidos dos pontos comprovados através da experiência, conforme os seguintes critérios

TÍTULOS	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso De Doutorado	01	150	150
Curso de Mestrado	01	100	100
Cursos de Especialização (não pontua a residência na área do processo)	02	50	100
Cursos de longa duração com carga horária acima de 10 horas , relacionado à área da saúde	05	20	100
Cursos de curta duração com carga horária até 10 horas , relacionada à área da saúde	05	10	50
Experiência profissional em anos trabalhados		1,2 pontos por ano trabalhado	
Experiência profissional em anos trabalhados na Atenção Básica em Saúde ou CAPS		2,4 pontos por ano trabalhado	

6.6. Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL.

6.7. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

6.8. Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

6.9. Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima.

6.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.

6.11. Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues documentos originais estes serão usados apenas na conferência de títulos na entrega dos currículos.

6.12. Nos documentos apresentados para a prova de títulos e certificados devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 12 de 17

e de término do curso ou do evento, carga horaria com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença e a data da realização da atividade. A não observação destes critérios ANULARÁ a pontuação do documento apresentado.

6.13. Os títulos e certificados não poderão ser pontuados em duplicidade ou para mais de uma das alternativas previstas na tabela do item 6.5.

6.14. Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à **área da saúde**.

6.15. A comprovação da experiência profissional deverá ser apresentada através de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou,

b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou, na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração);

6.16. Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.

6.17. Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

6.18. A experiência na área solicitada será computada como 1,2 pontos por ano trabalhado. Será atribuído para cada mês o valor de 0,1 pontos. Para meses incompletos, com menos de 30 dias trabalhados, não serão computados.

6.19. A experiência na área da Atenção Básica em Saúde ou CAPS seguirá a mesma forma de pontuação, mas terá valor de 0,2 para cada mês completo trabalhado, totalizando 2,4 na soma dos pontos.

6.20. Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.

6.21 Será obrigatória o preenchimento da ficha anexa, contendo a experiência profissional em meses trabalhados, o total de horas e a atividade à qual estava vinculado o candidato, de forma legível e sequencial a documentação comprobatória como condição para validação da inscrição no processo seletivo.

6.22. O total de pontos será calculado mediante o somatório da avaliação dos currículos entregues mais o somatório da experiência profissional comprovada.

6.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão

do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

7.1. O Município publicará, conforme cronograma do anexo I deste edital, a pontuação dos candidatos inscritos.

8. PRAZO PARA RECURSOS

8.1. O candidato poderá interpor recurso em relação à classificação preliminar conforme cronograma do anexo I deste edital, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da classificação.

8.2. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau - RS.

8.3. Em conformidade ao cronograma do anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o mesmo, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.

8.4. Conforme cronograma do anexo I deste edital a comissão fara o Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.

8.5. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

8.6. Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

8.7. Não haverá recurso de reconsideração.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE.

9.1 verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5.384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

a) Possuir idade igual ou superior aos 60 anos, completados até o ultimo dia da inscrição no processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003,

b) Obter a maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos;

c) Maior Idade;

d) Sorteio público.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

10.2. Homologado o resultado final, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. O Município publicará, conforme cronograma do anexo I deste edital, a classificação final dos inscritos.

11. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 13 de 17

contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.

11.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

11.3 Não comparecendo o candidato convocado no prazo fixado, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, será realizada a convocação o candidato seguinte na ordem de classificação.

11.4 O candidato que, quando convocado, desistir da vaga, será excluído da lista de classificação.

11.5 A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.

11.6 O candidato, quando convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação, comprovando:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;

11

11.1

11.2

11.3

11.4

11.5

11.6

b) Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

c) Possuir escolaridade correspondente ao cargo, inscrição no órgão competente e ausência de débitos para com o órgão competente;

d) Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

11

11.1

11.2

11.3

11.4

11.5

11.6

e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

g) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

11

11.1

11.2

11.3

11.4

11.5

11.6

11.7. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento do presente edital por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação aplicável.

12.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.

12.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.4. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.

12.5. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

12.6. Respeitando a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.7. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à sua eliminação, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes, desde a inscrição.

12.8. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria de nº 035 de 17 de março de 2022.

Marau 18 de março de 2022

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 083/2022 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO ANEXO I CRONOGRAMA

Descrição	Prazo	Data
Abertura das Inscrições	5 dias	21 a 25/03
Homologação das Inscrições	1 dia	28.03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 14 de 17

Recurso para Homologação das Inscrições	1 dia	29.03
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	1 dia	30.03
Publicação da Relação Final de Insritos	1 dia	31.03
Publicação do Resultado Preliminar	1 dia	01.04
Recurso para o Resultado Preliminar	1 dia	04.04
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	1 dia	05.04
Publicação da Classificação Final	1 dia	06.04

CURSO COM MAIS DE 10 HORAS	
1- Curso: _____	
Data: _____	
2- Curso: _____	
Data: _____	
3- Curso: _____	
Data: _____	
4- Curso: _____	
Data: _____	
5- Curso: _____	
Data: _____	

CURSO COM menos DE 10 HORAS	
1- Curso: _____	
Data: _____	
2- Curso: _____	
Data: _____	
3- Curso: _____	
Data: _____	
4- Curso: _____	
Data: _____	
5- Curso: _____	
Data: _____	

LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU	PERÍODO (dia/mês/ano)	FORMA DE COMPROVAÇÃO
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

Declaro estar ciente com o Edital.

Marau, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Servidor Responsável pela Inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
EDITAL Nº084/2022

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 005/2022** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de **Professor**.

Professor Educação Infantil

Classificação	Nome	Data Nasc.
149	Caroline Ribeiro de Marco	23/08/1996

Professor Anos Iniciais

Classificação	Nome	Data Nasc.
132	Indiara Cristina Cruz de Oliveira	16/09/1984

Professor Educação Física

Classificação	Nome	Data Nasc.
9	Luis Evandro Canton	18/02/1969

Professor Matemática

Classificação	Nome	Data Nasc.
8	Keli Cristina Mognon	10/04/1985

Professor Educação Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 083/2022
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato à contratação temporária para o cargo de (preencher cargo e carga horaria):

NOME DO CANDIDATO

CPF: _____

RG: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____

CELULAR: _____

OUTROS CONTATOS: _____

E-mail:

ESPECIFICAÇÃO
DOUTORADO CURSO/ÁREA _____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____ ANO DE CONCLUSÃO _____
MESTRADO CURSO/ÁREA _____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____ ANO DE CONCLUSÃO _____
RESIDÊNCIA CURSO/ÁREA _____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____ ANO DE CONCLUSÃO _____
ESPECIALIZAÇÃO 1. CURSO/ÁREA _____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____ ANO DE CONCLUSÃO _____ 2. CURSO/ÁREA _____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____ ANO DE CONCLUSÃO _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 15 de 17

Classificação	Nome	Data Nasc.
8	Vagner Fochi	27/06/1991

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 18 dias do mês de março de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

Registra-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº085/2022

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **CONVOCAR**, o candidato abaixo relacionado, para ocupar, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 265/2021** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de **Atendente de Creche**.

ATENDEnte DE CRECHE

Classificação	Nome	Data Nasc.
116	Adriana Rodrigues de Souza	05/01/1988

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 18 dias do mês de março de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATOS:

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU / 87.599.122/0001-24 / CONTRATADO/CNPJ: A. SCORSATTO / CNPJ sob n.º 27.584.016/0001-45/ CONTRATO Nº Nº62/2022 / PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 04/2022 / FICHA 48.

OBJETO: *Consultoria, Gestão Estratégica e criação de artes, para o Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal*
VIGENCIA:09.03.2023

VALOR: R\$ 96.000,00

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU / 87.599.122/0001-24 / CONTRATADO/CNPJ: PEMAC - COMERCIAL DE MÁQUINAS SANTA LUZIA LTDA/ CNPJ sob n.º/ 90.966.391/0001-96 CONTRATO Nº Nº60/2022 / CARTA CONVITE Nº 01/2022/ FICHAS 393 e 394.

OBJETO: *aquisição de peças e serviço mecânico para conserto do motor da MN 15 - Motoniveladora New Holland.*
VIGENCIA:31.05.2022

VALOR: R\$ 48.000,00

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU / 87.599.122/0001-24 / CONTRATADO/CNPJ: VOGUE PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA / CNPJ sob n.º/ 87.598.983/0001-98 / CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº61/2022 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 497/2022/ FICHA 1170

OBJETO: *sala comercial localizada na Avenida Júlio Borella, nº 948, segundo pavimento, Centro, medindo 980m², registrada na matrícula nº 30.879 do Ofício de Registro de Imóveis de Marau, para funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e para instalação do programa HUB de Inovação.*

VIGENCIA:28.02.2023

VALOR: R\$ 124.980,00

Aviso de Licitação

PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 24/2022 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 04 de abril de 2022**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço Global Mensal", e no dia **05 de abril de 2022 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a **Contratação de responsável técnico para a Estação de tratamento de esgoto, localizada no bairro Colinas Nova Marau**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

15 de março de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 25/2022 REGISTRO DE PREÇOS 16/2022

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 05 de abril de 2022**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 16 de 17

Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço Por Item", e no dia **06 de abril de 2022 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedo regular**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

15 de março de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 26/2022

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 31 de março de 2022**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço Por Item", e no dia **01 de abril de 2022 às 14:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, conforme planilha em anexo**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

15 de março de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Marau comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **21 de março à 21 de abril de 2022**, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, junto ao Setor de Protocolo do Departamento de Planejamento,

situado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 721, para fins de **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DE URNAS A SEREM DISPONIBILIZADAS NO MEMORIAL A SER EDIFICADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL**.

Maiores informações serão prestadas nos horários das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas feitos através do telefone (54) 3342-9519 ou no Departamento de Planejamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

16 de março de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau.

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021 - LEI 13.019/2014

Fundamento legal: Inciso II do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.908/2022.

OBJETO: Realização da 1ª Etapa da Copa Norte de Veloterra e Classificatória do Campeonato Gaúcho de Motocross

MOTO CLUBE MARAU - CNPJ - 90.167.651/0001-63

DATA DO TERMO: 18/03/2022.

VALOR: R\$ 20.000,00.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 011/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Concede férias à Jamile Trichês

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa

RESOLVE:

" 1. CONCEDER, férias regulamentares a Jamile Trichês, Diretora Geral, a partir de 28 de março de 2022, pelo período de 20 (vinte) dias, devendo retornar as suas atividades no dia 17 de abril de 2022, ou próximo dia útil em horário normal de expediente.

2. As férias constantes do parágrafo anterior, referem-se ao período aquisitivo de 11.07.20 a 10.07.21

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA LYDIO THOMAZ ANTONIO BERGONSI

CM de Marau RS, aos 17 dias do mês de março de 2022.

Vereador Joao Vagner da Rosa Daré



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071

Página 17 de 17

Presidente
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Vereador Jonas Sebben
Primeiro Secretário

Resoluções

RESOLUÇÃO de mesa Nº004/2022, de 17/03/2022
Resolução de Mesa Nº 04/2022, de 17 de Março de 2022.

Suplementa e reduz dotações no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Marau.

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.7,I,alíneas "a","b",e "c",da Lei Municipal nº 5.872 de 02 de dezembro de 2021, RESOLVE:

Art.1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Marau, em conformidade com a Lei Municipal 5872 de 02 de dezembro de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo

Ficha 12 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ R\$ 100.000,00

Art.º 2º - Como recursos á abertura de Crédito de que trata o artigo anterior, reduz a seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Ficha 2 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 100.000,00

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONSI

CM de Marau-RS, em 17 de Março de 2022.

Mesa Diretora da Câmara municipal de marau

Ver. Adriela Balotin Tonin

Vice-Presidente

Ver. Jonas Sebben

Primeiro Secretário

João Vagner da Rosa Dare

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador Jonas Sebben

Primeiro Secretário